

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O  
Em 22 / 05 / 12  
Assessora de Plenário

PL 933 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

Dispõe sobre o direito a licença-paternidade para Servidores e Empregados públicos que tiveram companheiras ou esposas mortas ou incapacitadas permanentemente no parto ou após o parto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Servidores e Empregados públicos do Distrito Federal que durante ou após o nascimento de seus filhos, perderem suas esposas ou companheiras, por morte ou incapacidade física ou mental permanente, poderão requisitar o direito a licença igual à licença-maternidade existente em Lei .

Art. 2º Esse direito poderá ser exercido se o óbito ou situação de incapacidade permanente ocorrer no tempo previsto de licença-maternidade da esposa ou companheira, devendo ser concedido ao pai o tempo restante. Se a situação de óbito ou incapacidade permanente ocorrer no parto, a concessão será de tempo integral ao da licença-maternidade.

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902

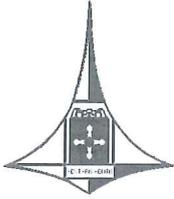
Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 933 / 2012

Folha 01 Paula

ASSASSORA DE PLENÁRIO E INSCRIÇÃO Nº 02 2012





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Nestes casos, negar ao Pai o direito de receber seus vencimentos, enquanto dispõe do seu tempo para cuidar de seu filho recém-nascido é retirar-lhes o sustento necessário para suas subsistências, motivo pelo qual, entendo que o benefício da licença-paternidade deve ser concedido nestes casos.

Sala das sessões, em      de maio de 2012

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF  
AUTOR**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 933 / 2012

Folha Nº 03 Paulo

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991 a 2012  
Palavra-Chave : PATERNIDADE  
Data : 23/05/12 10:03:43  
Proposições Encontradas : 8      Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

**Desmarca Todas**

- 1  : [PL-580/1992](#) **Situação** : Vetado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 22/09/92  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DNA NA REDE HOSPITALAR PÚBLICA DO DF.  
**Indexação** : SAÚDE, EXAME DNA, REDE HOSPITALAR PÚBLICA, INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE, DNA.  
**Autoria** : LUCIA CARVALHO  
AGNELO QUEIROZ
- 2  : [PL-1109/1993](#) **Situação** : Apensado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 05/10/93  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DNA NA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : DNA, EXAME DNA, SEGURANÇA, PATERNIDADE, POLÍCIA CIVIL, CRIME, INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA E DE MEDICINA LEGAL.  
**Autoria** : LUCIA CARVALHO  
AGNELO QUEIROZ
- 3  : [PL-504/1995](#) **Situação** : Sancionado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 01/08/95  
**Norma** : LEI 1097/1996  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA PARA INSTRUIR PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.  
**Indexação** :  
**Autoria** : LUCIA CARVALHO
- 4  : [PL-2357/1996](#) **Situação** : Rejeitado  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 31/10/96  
**Ementa** : ALTERA A LEI Nº 1097/96, DE 04 DE JUNHO DE 1996, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DNA PARA INSTRUIR PROCESSOS DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE E DE MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Indexação** : LEI Nº 1097/96, 1.097/96  
**Autoria** : LUCIA CARVALHO
- 5  : [PL-4019/1998](#) **Situação** : Arq. Fim  
Legislatura  
**Localização** : Arquivado no arquivo permanente  
**Leitura** : 25/08/98  
**Ementa** : DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE BANCO DE DADOS GENÉTICOS, PARA O FIM DE INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE E DA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 933/2012  
Folha Nº 04 Paula